LEI Nº 1.613, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento "Caça e Pesca".

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento "Caça e Pesca" será de 55,40% (cinquenta e cinco vírgula quarenta por cento) da área total de 80.655,00 m² (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), correspondentes à 44.683,57 m² (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três e cinquenta e sete metros quadrados), visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de junho de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de 06 de 23

Servidor Responsável